

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 148 , Liv. 025, Fls93 Em 12/12/2022. às 19:58 hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º. /2022

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N. 008/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 322/2022, de 30 de março de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I- A juízo do Presidente;

II- Quando solicitada pelo autor da indicação de Coordenador de Gabinete Parlamentar e Assessor de Gabinete Parlamentar;

III- A pedido do servidor;

IV- Automaticamente, nos termos do artigo 43-B.”

Art. 2º - Acrescenta-se a Lei Complementar em epígrafe, os seguintes dispositivos:

Art. 43-A - O servidor não poderá ser exonerado enquanto estiver usufruindo férias regulamentares.

Art. 43-B - Haverá exoneração automática para ocupantes de cargos de provimento em comissão nas seguintes hipóteses, independentemente do disposto no artigo anterior:

I- Ao final da legislatura, exceto para o ocupante de cargo de gabinete parlamentar, cujo titular tenha sido reeleito;

II- Durante a Legislatura, exceto para o ocupante de cargo de gabinete parlamentar;

III- A partir da data em que o Parlamentar que tenha feito a indicação para a nomeação se afaste definitivamente da vereança, salvo se o servidor for indicado nos 03

(três) dias seguintes por outro vereador, caso em que será considerado de efetivo exercício o tempo de afastamento;

III - Ao final do mandato da Mesa, para cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento pertencente à estrutura da Câmara Municipal, exceto quando solicitado pelo Presidente da Mesa eleito para o próximo biênio.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador – PSD

Presidente

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PSDB

Vice-Presidente

JAIRO GEHM

Vereador – PRTB

1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - Republicanos

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da exoneração dos cargos de provimentos em comissão deste Poder Legislativo.

Assim sendo, referidas adequações se fazem necessárias.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador – PSD
Presidente

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PSDB
Vice-Presidente

JAIRO GEHM

Vereador – PRTB
1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - Republicanos
2º Secretário